

PARECER

AUTOS : 23109.003337/2020-18

1. A Comissão de Legislação e Recursos do CUNI analisou o recurso em epígrafe, emitindo parecer nos seguintes termos:
2. Refere-se solicitação de alteração da Resolução CUNI 2208, que trata da criação da Central de Empresas Juniores (CEJ), em seu anexo I. Foi apresentada proposta de minuta para apreciação.
3. Tal demanda foi apresentada à PROEX por meio do Coordenador Central de Empresas Juniores, Prof. Hernani Mota de Lima, frente a necessidade de adequar o texto da atual Resolução no que tange a prestação de serviços pro bono, buscando ampliar o campo de abrangência da atuação das EJ's, bem como permitir que mais setores da sociedade tenham acesso a tais ações desenvolvidas pelas EJ's.
4. Como proposta de texto a ser incluído, no inciso 4, tem-se os parágrafos 4, 5 e 6, respectivamente: "§ 4º As empresas juniores da UFOP também deverão prestar serviços pro bono; §5º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, os serviços pro bono devem ser prestados pela Empresa Júnior preferencialmente às pessoas físicas de baixa renda, associações comunitárias, entidades filantrópicas e, em caráter excepcional, para Micros Empresários Individuais (MEI) e Micro Empresas (ME), assim definidos nos termos da legislação em vigor; §6º A comprovação da qualificação dos beneficiários do serviço pro bono deverá ser encaminhada juntamente com o relatório previsto no art.13, IV desta Resolução.
5. Tal proposta de alteração da referida Resolução está dentro das normas e legalidade administrativa.
6. Pelo exposto, considerando os argumentos e razões apresentadas neste parecer, a Comissão de Legislação e Recurso opina favoravelmente a solicitação de alteração da Resolução CUNI 2208.

Ouro Preto, 17 de abril de 2020.



Alissandra Nazareth de Carvalho

Presidente da CLR